

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Projeto “Rede Global da Diáspora 2.0”

Aquisição de Serviços de Avaliação

*Sistema de Apoio às Ações Coletivas - Internacionalização,
Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
(COMPETE 2020)*

AVISO 01/SIAC/2019

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto do contrato.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Documentos contratuais.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Entidade Contratante	4
Cláusula 4. ^a	5
Serviços a prestar.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço base e Critério de Adjudicação	5
Cláusula 6. ^a	5
Documentos de habilitação	5
Cláusula 7. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 8. ^a	7
Prazo de execução da prestação de serviços	7
Cláusula 9. ^a	7
Transferência de propriedade.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Patentes, licenças e marcas registradas.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	8
Duração do dever de sigilo.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Preço e condições de pagamento.....	8
Cláusula 14. ^a	9
Penalidades contratuais	9

Cláusula 15. ^a	9
Força Maior	9
Cláusula 16. ^a	10
Resolução por parte da Fundação AEP	10
Cláusula 17. ^a	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 18. ^a	11
Foro Competente	11
Cláusula 19. ^a	11
Princípios fundamentais	11
Cláusula 20. ^a	11
Colaboração recíproca	11
Cláusula 21. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a	11
Gestor de contrato	11
ANEXO I	12
TERMOS DE REFERÊNCIA	12
ANEXO II	15
Modelo de Declaração	15

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Fundação AEP, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, lançado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, de agora em diante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017 e pela Lei 30/2021 de 21 de maio, considerando o valor dos serviços a adjudicar, por ausência de recursos próprios, que tem por objeto principal a aquisição de serviços que permitam a elaboração de 1 (um) relatório final de avaliação do no Projeto correspondente à candidatura n. 47165, ao Sistema de Apoio às Ações Coletivas - Internacionalização, Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), com a designação "Rede Global da Diáspora 2.0", no âmbito do AVISO 01/SIAC/2019.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Entidade Contratante

A entidade adjudicante é a Fundação AEP, sediada na Avenida da Boavista, n.º 2671, 4100-135, Porto, endereço eletrónico fundacaoep@fundacaoep.pt e número de telefone +351 226 158 500.

Cláusula 4.ª

Serviços a prestar

Os serviços a adquirir incluem a produção de 1 (um) relatório de avaliação no Projeto correspondente à candidatura n. 47165, ao Sistema de Apoio às Ações Coletivas - Internacionalização, Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), com a designação "Rede Global da Diáspora 2.0", no âmbito do AVISO 01/SIAC/2019, de acordo com os Termos de Referência constantes no Anexo I, que deverá identificar e descrever as principais atividades e ações desenvolvidas no âmbito do projeto, assim como com o levantamento dos indicadores de realização, incidindo:

- a) no cumprimento dos objetivos e resultados do projeto;
- b) na avaliação do modelo de implementação do projeto no geral;
- c) na produção de conclusões e recomendações que permitam orientar intervenções futuras.

Cláusula 5.ª

Preço base e Critério de Adjudicação

- 1 - O preço base máximo para a contratação de serviços e prazo total possível do contrato é de 12.320,00€ (doze mil trezentos e vinte euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço-base indicada no número anterior tem em consideração o valor aprovado pelo Sistema de Apoio às Ações Coletivas do COMPETE 2020, aviso 01/SIAC/2019.
3. Não é aplicável critério de adjudicação, já que será apenas convidada uma empresa, devendo a proposta cumprir todos os requisitos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração conforme Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP;
 - b) Os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.s 1 do artigo 81.º do CCP.
- 2 - É de 5 (cinco) dias o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 56º do CCP.
- 3 - Os documentos de habilitação devem ser remetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico: fundacaoaep@fundacaoaep.pt.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação à ética profissional, isenção, independência, zelo, competência, a utilização dos conhecimentos técnicos de acordo com as melhores práticas da arte seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, bem como no prazo estabelecido;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar à Fundação AEP toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à Fundação AEP, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;
 - v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;
 - vi) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente caderno de encargos, sem prévia autorização da Fundação AEP.
 - vii) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - viii) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Prazo de execução da prestação de serviços

O prazo para a execução da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022, ou no caso de prorrogação expressamente autorizada e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.^a

Transferência de propriedade

Com a conclusão da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos produtos desenvolvidos, ao abrigo do caderno de encargos, para a Fundação AEP.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos fornecidos pela Fundação AEP, corre por conta do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do contrato de materiais ou elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de a Fundação AEP vier a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Fundação AEP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Duração do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Fundação AEP pagar ao prestador de serviços a quantia total correspondente ao valor que constar da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o respetivo preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela Fundação AEP, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente a si atribuídas.

3 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nas seguintes condições:

- a) 20% na adjudicação;
- b) remanescente na entrega do Relatório de Avaliação.

4 - Os pagamentos são efetuados após apresentação da respetiva fatura, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do incentivo por parte do Compete 2020, não devendo este prazo exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do artigo 299.º do CCP.

5 - Em caso de discordância por parte da Fundação AEP, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

7 - O preço será objeto de revisão para valor inferior ao indicado na proposta caso na execução do contrato se verifique que não foram executadas todas as atividades ou subatividades previstas.

8 - Será aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 373.º do CCP relativamente ao pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Fundação AEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo previsto no Artigo 329º do CCP.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação AEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - A Fundação AEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fundação AEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Fundação AEP

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Fundação AEP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2 - O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Fundação AEP, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fundação AEP.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fundação AEP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Princípios fundamentais

O contrato constitui para as partes contratantes situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Cláusula 20.ª

Colaboração recíproca

As partes contratantes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor de contrato

Em sede de execução contratual é designado, pela entidade adjudicante, Dr. Paulo Dinis, Diretor Executivo da Fundação AEP, como gestor do contrato.

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÃO DE BASE

A Fundação AEP viu aprovado com financiamento o projeto individual “REDE GLOBAL DA DIÁSPORA 2.0”, que pretende dar continuidade ao projeto SIAC- Internacionalização anteriormente realizado tendo, neste contexto, como objetivo principal o reforço da constituição de uma Rede Global da Diáspora através da criação de uma Plataforma Social de *Networking*. Esta, ambiciona aproximar as PME aos cidadãos portugueses espalhados um pouco por todo o mundo e promover deste modo as exportações nacionais.

No âmbito do presente projeto pretende-se dotar a plataforma www.redegloba1.pt de novos recursos e, assim, continuar a promover a imagem externa de Portugal através do papel da sua diáspora, que tanto a irá divulgar como apresentar o património empresarial do país.

A conceção de uma estratégia coletiva de coadjuvação e *networking* em larga escala deverá continuar a ser capaz de agilizar a abordagem das PME aos países e, aumentar significativamente o acesso das mesmas aos mercados internacionais.

Como objetivos específicos do projeto definiram-se entre outros:

- a. Criar mecanismos que promovam um ambiente de partilha de oportunidades e de geração de negócios entre membros, através do desenvolvimento de novos recursos e funcionalidades na plataforma www.redegloba1.pt;
- b. Desenvolver funcionalidades na plataforma com valor para as empresas;
- c. Disponibilizar informação empresarial relevante para as PME nos seus processos de exportação e/ou internacionalização;
- d. Iniciar um processo de qualificação da oferta nacional nas várias geografias, fazendo o mapeamento das diferentes redes de distribuição;
- e. Reforçar a ligação como todas as redes colaborativas da diáspora que, de alguma forma, possam contribuir para o reforço da marca Portugal e das exportações;
- f. Utilizar a Rede Global da Diáspora como uma comunidade digital a partir do qual se aproximam pessoas e empresas, constroem pontes e fomentam relações, criando oportunidades de interação e partilha, como irá acontecer com a realização do primeiro ciclo de Encontros com Empresários da Diáspora, em seis geografias;

- g. Consolidar a Rede Global da Diáspora, criando condições que reforcem a sustentabilidade futura do projeto.

2. ÂMBITO DO SERVIÇO A PRESTAR

Sendo este um projeto singular e precursor de uma abordagem inovadora na internacionalização das PME Portuguesas, é da maior importância que seja realizada uma avaliação independente aos benefícios e impactos gerados pelo projeto nas comunidades portuguesas e nas empresas envolvidas associadas ao projeto ou que, direta ou indiretamente, venham a beneficiar das inúmeras atividades desenvolvidas.

Importará ter presente que, mais do que uma rede social, trata-se de um projeto de ligação global entre a diáspora, fomentando oportunidades e negócios com base em relações, tendo como elemento comum a marca Portugal.

A Rede Global da Diáspora pretende sobretudo afirmar-se como uma plataforma de relações entre pessoas, sustentadas por diferentes iniciativas e modalidades.

A metodologia de avaliação deverá fornecer informação de gestão relevante para a avaliação do cumprimento dos objetivos e resultados do projeto; a avaliação do modelo de implementação do projeto no geral, assim como a produção de conclusões e recomendações que permitam orientar intervenções futuras.

A avaliação externa deverá permitir aferir sobre:

- A pertinência das respostas face às falhas de mercado e/ou fatores críticos de competitividade para a internacionalização das PME;
- Valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- O efeito de arrastamento na economia e a geração de externalidades positivas;
- A inovação do projeto e das abordagens adotadas;
- Os efeitos coletivos ou públicos dos resultados do projeto.
- A avaliação deverá ainda monitorizar as seguintes dimensões de impacto, ao nível dos contributos para os resultados do Programa Operacional:
 - Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo (Indicador 1);
 - PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados (indicador 2);

- Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados pela imprensa desses mercados alvo (indicador 3).

Sem prejuízo da metodologia que venha a ser selecionada, impõe-se que a mesma:

- Contemple auscultação de todos os *stakeholders* através de questionários;
- Esteja estruturada pelas várias dimensões anteriormente referidas;
- Contenha a realização de entrevistas estruturadas, realizadas presencialmente ou através de videoconferência, a instituições e empresas, para aferir e aprofundar dimensões de natureza qualitativa.

3. METODOLOGIA

3.1. Atividades

A proposta deverá incluir uma descrição detalhada da abordagem metodológica a adotar para atingir os resultados apresentados no ponto 2.

3.2. Produtos

Deverá ser entregue um Relatório incluindo, no mínimo:

- Resumo Executivo
- Contexto e âmbito da avaliação
- Descrição da metodologia
- Análise dos resultados por atividade e por objetivo e por critério de avaliação
- Potenciais impactos da intervenção
- Conclusões e recomendações

4. CRONOGRAMA

A proposta deverá apresentar o cronograma dos trabalhos observando o prazo e o faseamento dos trabalhos conducentes à concretização do serviço a prestar.

5. INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

A disponibilização da informação para a avaliação será centralizada pela Fundação AEP, salvaguardando as obrigações decorrentes da proteção de dados pessoais.

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente. Em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º